

Formulario nº DL COTEP/EPAMIG/DVCP

Processo Nº 3050.01.0000210/2026-77

PROCESSO COTEP – COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS PROCESSO Nº 3051002 00017/2026		Unidade: EPAMIG / ASAGRO Data: 05/03/2026
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Equipamentos Diversos para EPAMIG SEDE.		VALOR ESTIMADO: R\$31.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303 Art.: 29, Inciso II	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista: ... <i>II - para outros serviços de compras de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;</i>	
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A EPAMIG tem sua estrutura dividida em diversas Unidades descentralizadas, e, no caso em tela foi realizada pesquisa de preço, constatou-se que o valor a ser contratado, com base no valor da mediada de mercado (valor de referência) atingiu precificação de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais). A aquisição será realizada pela EPAMIG / SEDE. Para a contratação será utilizado o sistema de compras do Estado de Minas Gerais denominado COTEP – Cotação Eletrônica de Preços. O código de descrição do item naquele portal é determinado pelos códigos SIAD, constante no pedido de compra de nº 3051002 00024/2026, que foi utilizado nesta aquisição. Conforme poderá ser constatado no portal de compras do estado, a somatória do item utilizado para a aquisição na Unidade descentralizada não atingiu o valor considerável para qualquer modalidade de licitação e conforme Manual de Compras Diretas do TCU: <i>“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”</i> Conforme Art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, trabalhar a aquisição que se pretende em qualquer modalidade de licitação seria dispendioso para a Administração Pública, considerando o valor a ser dispendido com utilização do portal, publicidade e pessoal envolvido, além da demora na aquisição/contratação.		

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE: melhor proposta ofertada no portal de compras		
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Compatível com o mercado de acordo com o mapa de preços.		
VISTO DO EMITENTE	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA	APROVAÇÃO DPAD



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Freitas, Empregado**, em 05/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Cosenza Leite, Chefe de Divisão**, em 05/03/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134670712** e o código CRC **8670AD15**.